

**BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO – FII**

CNPJ/MF nº 13.584.584/0001-31

Código ISIN nº BRCARECTF000

Código de Negociação na BM&FBOVESPA – CARE11

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**

Ficam convidados os Srs. Cotistas do **BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** (“Fundo”), a se reunirem, para Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas a realizar-se, em primeira convocação, no dia **30 de janeiro de 2018, às 15:00 horas** e, caso não seja instalada, em segunda convocação, no dia **30 de janeiro de 2018, às 15:30 horas**, na sede da Planner Corretora de Valores Mobiliários S.A., na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 (“Administradora”), para deliberar sobre: **I-**) a 4ª emissão de até 115.000.000 (cento e quinze milhões) cotas, com valor unitário de R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos) (“Montante Máximo”), a serem objeto de oferta pública realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta Pública” e “Instrução CVM 400”, respectivamente), bem como seus principais termos e condições, incluindo (a) o volume mínimo e máximo da Oferta Pública, limitado a R\$201.250.000,00 (duzentos e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais), observado o item “(b)” seguinte; (b) a possibilidade da emissão de lote adicional e de lote suplementar de Cotas, nos termos do Artigo 14, § 2º, e do Artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente (“Lote Adicional” e “Lote Suplementar”, respectivamente), desde que atingido o volume mínimo da Oferta Pública; (c) a possibilidade de distribuição parcial de Cotas no âmbito da Oferta Pública; (d) o preço de emissão e subscrição das novas Cotas; (e) o regime de colocação das Cotas no âmbito da Oferta Pública; (f) a destinação dos recursos captados pelo Fundo por meio da Oferta Pública; (g) a contratação e remuneração dos prestadores de serviço que atuarão no âmbito da Oferta Pública (observados o item “IV” abaixo) (Anexo I – descrição dos honorários cobrados pelo Cescon Barrieu – Assessor Legal), sem prejuízo dos outros custos adicionais necessários à realização da Oferta, como por exemplo, gráfica, *road show* e publicações, os quais não poderão superar o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais); e (h) a autorização para que a Administradora e a Gestora definam todos os demais termos e condições relacionados à Oferta Pública e adotem todas as medidas necessárias para a consecução da Oferta Pública. Após atingido o valor mínimo de colocação acima estabelecido, a Administradora poderá, a qualquer tempo durante o prazo de distribuição, encerrar a distribuição com o consequente cancelamento do saldo não colocado. Caso o valor mínimo não seja alcançado, a Administradora deverá realizar o rateio de forma imediata entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo. Ainda, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 5º do regulamento do Fundo vigente nesta data, não será outorgado direito de preferência na aquisição das Cotas objeto da Oferta Pública para os Cotistas do Fundo; **II-**) a possibilidade da contratação da Administradora, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, e a Gestora para assumirem, respectivamente, as posições de intermediário líder responsável pela condução da Oferta Pública e de coordenador contratado, bem como a definição de suas remunerações (Anexo II – Proposta de Coordenador Líder e Coordenador Contratador referente a 4ª Emissão de Cotas do Fundo); e **III-**) caso aprovados os itens acima, a autorização dos representantes legais do Fundo para tomarem todas as medidas legais necessárias para implementação de tais decisões, em especial no que diz respeito à implementação da Oferta Pública.

Considerando o teor das deliberações acima relacionadas, informamos que o quórum aplicável à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas é qualificado, isto é, maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de cotas emitidas e em circulação. Ainda, quaisquer informações sobre as matérias que serão objeto da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, incluindo a minuta do novo regulamento, poderão ser obtidas junto à Administradora.

Por fim, solicitamos a confirmação da presença dos Srs. através do e-mail: juridico@planner.com.br.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

**BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO – FII**, administrado pela PLANNER CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

Descrição dos honorários cobrados pelo Cescon Barrieu – Assessor Legal

Honorários serão cobrados com base nas horas efetivamente despendidas pelos profissionais do Escritório, limitados a: (i) R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), independentemente do sucesso da operação, ou (ii) R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), caso o patrimônio líquido do Fundo atinja um volume igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

ANEXO II

Proposta de Coordenador Líder e Coordenador Contratador referente a 4ª Emissão de Cotas do Fundo